

## **Critérios para obtenção do Registro Profissional, aprovados em plenária realizada na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, no dia 08 de Fevereiro de 2014.**

Os critérios para obtenção do registro profissional na categoria de radialista, é fruto de uma intensa discussão entre o sindicato e os trabalhadores da categoria. Após várias plenárias regionais, realizadas em todo o estado de São Paulo, os trabalhadores aprovaram em Plenária Estadual de Registro Profissional, que foi realizada na sede do sindicato em 08 de fevereiro de 2014 os critérios, visando, atender a realidade da categoria, sem deixar de lado a valorização do trabalhador.

**Os documentos necessários para solicitar o Atestado de Capacitação no sindicato são:**

### **Originais e cópias**

- RG, CPF ou CNH (Carteira de Habilitação);
- Carteira de Trabalho Atualizada (apresentar páginas da foto e verso (qualificação civil, páginas dos registros das empresas que trabalhou ou trabalha, página da Contribuição Sindical, páginas das alterações de salário, anotações de férias, páginas do FGTS e as páginas das anotações gerais (caso possua mais de uma carteira de trabalho, deverá apresentar todas as vias);
- Três últimos holerites;
- PIS, Cartão Cidadão ou Extrato do FGTS;
- Comprovante de Escolaridade (diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino médio).
- Comprovante de Endereço em nome do requerente;

O valor da taxa é R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será pago após aprovação do processo, na retirada do atestado de capacitação. Estão isentos do pagamento os trabalhadores associados ao sindicato, e que tenham o desconto da mensalidade em folha de pagamento há no mínimo 6 meses.

**Do Procedimento:** O requerente após entrar com o pedido, retira um protocolo de entrega de documentos para análise e tem uma resposta, após trinta dias. Após o resultado da análise, se aprovado, o mesmo deverá assistir à uma palestra ministrada pela entidade sindical, 2 para obter o atestado de capacitação e posteriormente entrar

com o pedido para obtenção do registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego.

Na Plenária de Registro Profissional, a categoria reconheceu as funções iniciantes na área de Rádio e TV, que são as funções em que o trabalhador, poderá tirar o Registro Profissional, depois de um determinado tempo de empresa. As funções reconhecidas como iniciantes será Operador de Cabo, Operador Microfone, Auxiliar de Iluminador, Contrarregra, Maquinista, Camareira, Guarda Roupeiro, Rádio e TV Fiscal e Auxiliar de Discotecário – Para essas funções o trabalhador deverá ter no mínimo 2 anos em qualquer função em empresa da nossa área e apresentar uma declaração do Rh com a intenção da promoção, ou curso na função pretendida em escola credenciada ou que mantenha parceria com o Sindicato.

**Do Indeferimento:** A Comissão de Registro Profissional, não faz atendimento presencial e nem por telefone, para os trabalhadores que tiveram seus processos indeferidos. A análise dos pedidos para obtenção do atestado de capacitação, são feitos conforme os critérios estabelecidos pela categoria, conforme segue:

### **I- Administração (Atividade)**

**Rádio – TV Fiscal** – (Ascensão Profissional) - Para esta função o trabalhador deverá ter no mínimo 2 anos em qualquer função em empresa da nossa área e apresentar uma declaração do Rh com a intenção da promoção.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 2 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

### **II – Produção (Atividade)**

#### **A- Autoria (Setor)**

**Autor Roteirista** – Formação Superior em Comunicação Social Rádio e TV.

#### **B) Direção – (Setor)**

1) **Diretor Artístico ou de Produção** – Formação Superior em Comunicação Social Rádio e TV.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em

empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Diretor de Programação** – Formação Superior em Comunicação Social Rádio e TV.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Diretor Esportivo** – Formação Superior em Comunicação Social Rádio e TV.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Diretor Musical** – Formação Superior em Comunicação Social Rádio e TV – Formação em Música ou Produção Fonográfica.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Diretor de Programas** – Formação Superior em Comunicação Social Rádio e TV.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

### **C) Produção (Setor)**

**Assistente de Estúdio** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função como Operador de Cabo ou Contrarregra há no mínimo 2 anos.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Assistente de Produção** – Somente para os alunos matriculados a partir do último ano de Rádio e TV.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) de Auxiliar de Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa e registro em carteira na função há no mínimo 2 anos ou Operador de Câmera e registro em carteira na função há no mínimo 1 ano.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Auxiliar de Discotecário** – (Ascensão Profissional) - Para esta função o trabalhador deverá ter no mínimo 2 anos em qualquer função em empresa da nossa área e apresentar uma declaração do Rh com a intenção da promoção.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 2 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Auxiliar de Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) de Operador de Cabo ou Auxiliar de Iluminador e registro em carteira na função há no mínimo 2 anos ou certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 2 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Continuista** - Somente para os alunos matriculados no último ano de Rádio e TV.

(Registro em carteira na função) O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em

empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Contrarregra** – (Ascensão Profissional) - Para esta função o trabalhador deverá ter no mínimo 2 anos em qualquer função em empresa da nossa área e apresentar uma declaração do Rh com a intenção da promoção.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 2 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Coordenador de Produção** – Formação Superior em Comunicação Social Rádio e TV.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Coordenador de Programação** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Operador de Controle Mestre ou Roteirista de Intervalos Comerciais há no mínimo 2 anos.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Diretor de Imagens (TV)** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Operador de Câmera, Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa, Editor de Vídeo Tape ou Operador de Vídeo há no mínimo 2 anos.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Discotecário** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Auxiliar de Discotecário ou de Locutor Apresentador Animador ou Locutor Anunciador há no mínimo 2 anos ou certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Discotecário Programador** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) de Discotecário ou Locutor Apresentador Animador e registro em carteira na função há no mínimo 2 anos ou certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Encarregado de Tráfego** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira em qualquer função regulamentada em empresa de Rádio e TV há no mínimo 2 anos.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Fotógrafo** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) de Operador de Câmera ou Curso superior de Fotografia ou escolas que tiverem parceria com o sindicato.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Produtor Executivo** – Formação Superior em Comunicação Social Rádio e TV.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Roteirista de Intervalos Comerciais** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Rádio e TV Fiscal há no mínimo 1 ano.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Encarregado de Cinema** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Fílmotecário há no mínimo 1 ano.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Fílmotecário** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Arquivista de Tapes há no mínimo 1 ano.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Editor de Vídeo Tape** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Operador de Vídeo Tape ou Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa há no mínimo 2 anos ou, certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

#### **D) Interpretação (Setor)**

**Coordenador de Elenco** – Formação Superior em Comunicação Social Rádio e TV.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

#### **E) Dublagem (Setor)**

**Operador de Som de Estúdio** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Operador de microfone, Operador de Áudio, Sonoplasta, Operador de Rádio ou Técnico de Áudio há no mínimo 2 anos ou, certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Projecionista de Estúdio** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Operador de microfone, Operador de Áudio, Sonoplasta, Operador de Rádio ou Técnico de Áudio há no mínimo 2 anos ou, certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Operador de Mixagem** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Operador de microfone, Operador de Áudio, Sonoplasta, Operador de Rádio ou Técnico de Áudio há no mínimo 2 anos ou, certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Diretor de Dublagem** – Formação Superior em Rádio e TV.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

## **F) Locução (Setor)**

**Locutor Anunciador** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função em qualquer função dentro do setor há no mínimo 1 ano ou, Formação Superior em Rádio e TV ou certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.



(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Locutor Apresentador Animador** - (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função em qualquer função dentro do setor há no mínimo 1 ano ou, Formação Superior em Rádio e TV ou certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Locutor Comentarista Esportivo** - (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função em qualquer função dentro do setor há no mínimo 1 ano ou, Formação Superior em Rádio e TV ou certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Locutor Esportivo** - (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função em qualquer função dentro do setor há no mínimo 1 ano ou, Formação Superior em Rádio e TV ou certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Locutor Noticiarista de Rádio** - (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função em qualquer função dentro do setor há no mínimo 1 ano ou, Formação Superior em Rádio e TV ou certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função

em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Locutor Noticiarista de Televisão** - (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função em qualquer função dentro do setor há no mínimo 1 ano ou, Formação Superior em Rádio e TV ou certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Locutor Entrevistador** - (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função em qualquer função dentro do setor há no mínimo 1 ano ou, Formação Superior em Rádio e TV ou certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

### **G) Caracterização (Setor)**

**Cabeleireiro** – Curso da Escola Técnica de Cabeleireiros e Maquiador Profissional Belleza Hair.

**Camareiro** – (Ascensão Profissional) - Para esta função o trabalhador deverá ter no mínimo 2 anos em qualquer função em empresa da nossa área e apresentar uma declaração do Rh com a intenção da promoção.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 2 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Costureiro** – (Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Guarda Roupeiro** – (Ascensão Profissional) - Para esta função o trabalhador deverá ter no mínimo 2 anos em qualquer função em empresa da nossa área e apresentar uma declaração do Rh com a intenção da promoção.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Figurista** – Formação Superior em Moda ou Artes Plásticas, formação superior em rádio e TV ou (Ascensão Profissional) registro em carteira na função de Camareiro há no mínimo 2 anos.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Maquilador** – Curso da Escola Técnica de Cabeleireiros e Maquilador Profissional Belleza Hair.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

## **H) Cenografia (Setor)**

**Aderecista** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função no setor de cenografia há no mínimo 2 anos ou Formação Superior em Artes Plásticas.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Cenotécnico** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Carpinteiro há no mínimo 2 anos ou formação técnica em desenho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Decorador** – Formação Superior em Artes Plásticas e outras...

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Cortineiro–Estofador** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função no setor de cenografia ou comprovar 24 meses de registro em carteira na função.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Carpinteiro** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função no setor de cenografia ou comprovar 24 meses de registro em carteira na função.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Pintor Artístico** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função no setor de cenografia há no mínimo 36 meses ou registro em carteira comprovada na função de no mínimo 2 anos.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Maquinista** – (Ascensão Profissional) - Para esta função o trabalhador deverá ter no mínimo 2 anos em qualquer função em empresa da nossa área e apresentar uma declaração do Rh com a intenção da promoção.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 2 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Cenógrafo** – Formação Superior em Arquitetura e Urbanismo e outras...

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Maquetista** – Formação Superior em Arquitetura e Urbanismo.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

### **III – Técnica (Atividade)**

#### **A) Direção (Setor)**

**Supervisor Técnico** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira em qualquer função no setor de Manutenção Técnica há no mínimo 5 anos.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Supervisor de Operações** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) no setor tratamento de Registro Visuais ou Setor de Tratamento e Registros Sonoros há no mínimo 5 anos.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

## **B) Tratamento e Registros Sonoros (Setor)**

**Operador de Áudio** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) de Operador de Microfone, Operador de Rádio, Sonoplasta ou de Técnico de Áudio e registro em carteira na função há no mínimo 2 anos ou certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho. Alunos formados pela Escola Omid Academia de Áudio, também poderão solicitar o atestado de capacitação emitido pelo sindicato.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Operador de Microfone** – (Ascensão Profissional) - Para esta função o trabalhador deverá ter no mínimo 2 anos em qualquer função em empresa da nossa área e apresentar uma declaração do Rh com a intenção da promoção. Alunos formados pela Escola Omid Academia de Áudio, também poderão solicitar o atestado de capacitação emitido pelo sindicato.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 2 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Operador de Rádio** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Operador de Microfone, Operador de Áudio, Sonoplasta ou de Técnico de Áudio há no mínimo 2 anos ou, certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho. O profissional que tirou o registro profissional no setor locução até 2013 e tem experiência profissional no setor locução através do registro em carteira há no mínimo 2 anos. Alunos formados pela Escola Omid Academia de Áudio, também poderão solicitar o atestado de capacitação emitido pelo sindicato.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Sonoplasta** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Técnico de Áudio, Operador de Áudio, Operador de Rádio ou Operador de Gravações há no mínimo 2 anos ou, certificado de curso reconhecido pelo

MEC e homologado no ministério do trabalho. Alunos formados pela Escola Omid Academia de Áudio, também poderão solicitar o atestado de capacitação emitido pelo sindicato.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Operador de Gravações** - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Operador de Microfone, Operador de Áudio, Operador de Rádio, Sonoplasta ou Técnico de Áudio há no mínimo 2 anos ou, certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho. Alunos formados pela Escola Omid Academia de Áudio, também poderão solicitar o atestado de capacitação emitido pelo sindicato.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

### **C) Tratamento e Registros Visuais(Setor)**

**Operador de Controle Mestre (Master)** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função há no mínimo 3 anos de Operador de Vídeo Tape, Editor de Imagens, Operador de Áudio, Operador de Rádio ou Diretor de Imagens(TV).

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Auxiliar de Iluminador** - (Ascensão Profissional) - Para esta função o trabalhador deverá ter no mínimo 2 anos em qualquer função em empresa da nossa área e apresentar uma declaração do Rh com a intenção da promoção.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 2 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Iluminador** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Auxiliar de Iluminador ou Auxiliar de Operador de Câmera de

Unidade Portátil Externa há no mínimo 2 anos ou, certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Operador de Cabo** – (Ascensão Profissional) - Para esta função o trabalhador deverá ter no mínimo 2 anos em qualquer função em empresa da nossa área e apresentar uma declaração do Rh com a intenção da promoção.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Operador de Câmera** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Auxiliar de Operador de Câmera de Unidade Portátil externa ou Operador de Cabo há no mínimo 2 anos ou certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Operador de Máquina de Caracteres** – (Ascensão Profissional) - Ter o curso profissionalizante de digitação ou ter o registro profissional de Operador de Vídeo Tape e registro em carteira na função há no mínimo 2 anos.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Operador de Telecine** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) de Operador de Cabo, Auxiliar de Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa, Auxiliar de Iluminador e Operador de Câmera e registro em carteira na função há no mínimo 2 anos.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função



em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Operador de Vídeo** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) de Auxiliar de Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa e Operador de Câmera e registro em carteira na função há no mínimo 2 anos.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Operador de Vídeo Tape** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) de Operador de Cabo, Auxiliar de Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa, Operador de Câmera Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa e registro em carteira na função há no mínimo 2 anos ou, certificado de curso reconhecido pelo MEC e homologado no ministério do trabalho de Editor de Vídeo Tape.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

#### **D) Montagem e Arquivamento (Setor)**

**Almoxarife Técnico** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira em qualquer função regulamentada, há no mínimo 2 anos.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Arquivista de Tapes** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira em qualquer função regulamentada há no mínimo 2 anos.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Montador de Filmes** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) de Operador de Cabo, Auxiliar de Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa, Auxiliar de Iluminador e Operador de Câmera e registro em carteira na função há no mínimo 2 anos.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

#### **E) Transmissão de Sons e Imagens (Setor)**

**Operador de Transmissor de Rádio** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função no setor de tratamento e registros sonoros (exceto o de Operador de Microfone) há no mínimo 2 anos ou de Técnico de Manutenção de Rádio ou Formação Técnica em eletrônica ou telecomunicações e **NR10**.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014 e **NR10**.

**Operador de Transmissor de Televisão** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função de Operador de Transmissor de Rádio, Técnico de Externa ou Técnico de Manutenção de Televisão há no mínimo 2 anos ou, Formação Técnica em eletrônica ou Telecomunicações e **NR10**.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014 e **NR10**.

**Técnico de Externas** – (Ascensão Profissional) - Ter o registro profissional (DRT) e registro em carteira na função há no mínimo 2 anos de Operador de Transmissor de Rádio ou Operador de Transmissor de Televisão, ou formação técnica em eletrônica ou telecomunicações e **NR10**.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função

em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014 e **NR10**.

#### **F) Revelação e Copiagem de Filmes (Setor)**

**Técnico laboratorista** – (Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Supervisor Técnico de Laboratório** – (Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

#### **G) Artes Plásticas e Animação de Desenhos e Objetos (Setor)**

**Desenhista** – Curso técnico em desenho ou designer gráfico.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 4 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

#### **H) Manutenção Técnica (Setor)**

**Eletricista** – Curso em eletricidade com **NR10**.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014 e **NR10**.

**Técnico de Manutenção Eletrotécnica** – (Ascensão Profissional) - Formação técnica em eletrotécnica ou ter o registro profissional e registro em carteira na função de Eletricista há no mínimo 2 anos e **NR10**.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014 e **NR10**.

**Mecânico** – Formação técnica em mecânica e **NR10**.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014 e **NR10**.

**Técnico de Ar Condicionado** – Formação técnica em refrigeração e **NR10**.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014 e **NR10**.

**Técnico de Áudio** – Formação técnica em eletrônica.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.

**Técnico de Manutenção de Rádio** - Formação técnica em eletrônica e **NR10**.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014 e **NR10**.

**Técnico de Manutenção de Televisão** - Formação técnica em eletrônica e **NR10**.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014 e **NR10**.

**Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão** - Formação técnica em eletrônica ou telecomunicações e **NR10**.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014 e **NR10**.

**Técnico de Vídeo** - Formação técnica em eletrônica.

(Registro em carteira na função) - O trabalhador, poderá requerer o atestado de capacitação por tempo de trabalho, desde que, tenha registro em carteira na função em empresas da nossa área, obedecendo a um tempo mínimo exigido de 3 anos, retroativo à 21 de Março de 2014.